



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA
Processo Administrativo Nº 038/2014

Pedido de Licitação Nº 038, de 21/03/2014
e respectiva Minuta do Contrato

OBJETIVO: Contratação de pessoa jurídica EMERGENCIAL, especializada para prestação de serviços de disposição de resíduos domiciliares sólidos e outros compactáveis, em aterro sanitário devidamente licenciado, para o Município de Sangão-SC, no período de 21/03/2014 a 16/09/2014.

A Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Sangão analisou a minuta do Contrato e anexos previamente e aprovou seu conteúdo, sob o aspecto meramente jurídico, para efeitos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, considerando o objeto do processo como um todo para fins de análise jurídica.

SANGÃO-SC, 21 de março de 2014

Assessoria Jurídica



PARECER JURÍDICO DE 21 DE MARÇO DE 2014

Relatório

A Comissão de Licitações Municipal solicitou parecer jurídico versando sobre a possibilidade de Contratação, por dispensa de licitação, de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de disposição de resíduos domiciliares sólidos e outros compactáveis, em aterro sanitário devidamente licenciado, para o Município de Sangão-SC.

Relata a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, que o contrato nº 013/2013 teve seu termo final em 31/12/2013 e que um novo processo licitatório objetivando a contratação definitiva de nova empresa com o mesmo fim encontra-se em fase de elaboração e revisão final.

Ressalta, ainda, que tal situação ocasionará inúmeros prejuízos à municipalidade, notadamente à saúde e higiene públicas e o meio ambiente.

É o relatório. Passo ao parecer.

Parecer

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece como regra geral que as contratações com o Poder Público ocorram através de processo licitatório.

No entanto, há casos específicos na legislação que excepcionam a regra, seja por ausência de competitividade (inexigibilidade de licitação), seja porque há um interesse público maior que pode justificar a contratação sem a exigência destes procedimentos (licitação dispensável).

A Lei nº 8.666/93, que regulamenta o artigo 37, XXI da Constituição Federal, dispõe em seu artigo 24, inciso IV, sobre a dispensabilidade do processo licitatório, no seguinte caso:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Desta forma, a lei estabelece que sejam observados quatro requisitos para que a contratação possa ocorrer de forma direta:

- 1- Nos casos de emergência ou calamidade pública.
- 2- Para o atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.
- 3- Somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa.
- 4- Para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade

O presente caso parece se adequar à previsão legal.

A execução de serviços de limpeza pública, como a coleta de resíduos domiciliares sólidos e outros compactáveis, tem caráter essencial e contínuo, deles não podendo prescindir a Administração Municipal. E a falta de aterro sanitário devidamente licenciado para disposição desses resíduos pode afetar, inclusive, a saúde pública, o que impõe maior atenção e celeridade às contratações.

Estando o novo procedimento licitatório em fase interna e preliminar, é razoável inferir que a situação aqui caracterizada assume caráter de emergência, não se podendo aguardar a conclusão da licitação em questão.

Neste sentido, cumpre ressaltar as palavras do mestre Marçal Justen Filho:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.”(Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14ª Ed. São Paulo: Dialética, 2010, p 306)

Ante o exposto, cumprido os requisitos legais, concluímos ser possível a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de disposição de resíduos domiciliares sólidos e outros compactáveis, em aterro sanitário devidamente licenciado, em conformidade com o artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

E o parecer, s.m.j.

Sangão, SC, 21 de março de 2014.

VERA LÚCIA BITENCOURT
ADVOLGADA OAB/SC 18.442
Assessor Jurídico

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO**

PARECER TÉCNICO

Ref.: SOLICITAÇÃO DE LICITAÇÃO nº 038/2014

Processo Administrativo Nº 038/2014

Conforme solicitação por parte da Comissão Permanente de Licitação, analisei o preço proposto pela empresa SANTECH SANEAMENTO & TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA de R\$100,00 (Cem Reais) por tonelada, totalizando 900 toneladas, valor total da prestação de serviço R\$90.000,00 (noventa mil reais), para a prestação de serviços de disposição de resíduos domiciliares sólidos e outros compactáveis, em aterro sanitário devidamente licenciado, para o Município de Sangão-SC e concluí que o preço ofertado está em conformidade com o preço praticado no mercado.

SANGÃO-SC, 21 de março de 2014.

CASTILHO SILVANO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE SANGÃO

ANDERSON DE SOUZA
SECRETARIO DE OBRAS



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO**

Processo Nº 038/2014

Assunto: Dispensa de Licitação Nº 013/PMS/2014

Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Reconheço a dispensa de licitação, visando à contratação de pessoa jurídica especializada, para a prestação de serviços de disposição de resíduos domiciliares sólidos e outros compactáveis, em aterro sanitário devidamente licenciado, para o Município de Sangão- Valor Global de R\$90.000,00 (noventa mil reais), no Artigo 24, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Assessoria Jurídica, que emitiu parecer favorável.

A consideração do Prefeito Municipal, para ratificação.

SANGÃO-SC, 21 de março de 2014.

**Secretário de Obras e desenvolvimento urbano
Anderson de Souza**

RATIFICO a dispensa de licitação referente, à contratação de pessoa jurídica especializada, para a prestação de serviços de disposição de resíduos domiciliares sólidos e outros compactáveis, em aterro sanitário devidamente licenciado, para o Município de Sangão- Valor Global de R\$90.000,00 (noventa mil reais) com fundamento no Artigo 24 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, tendo em vista o parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal De Sangão, instruído no Processo Administrativo Nº 038/2014.

SANGÃO-SC, 21 de março de 2014.

**Castilho Silvano Vieira
Prefeito Municipal de Sangão**